



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovado na reunião do Conselho de Administração em **25/05/2018**

SUMÁRIO

Capítulo I - Objeto do Regimento Interno.....	3
Capítulo II – Missão da Diretoria Executiva	3
Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos.....	3
Capítulo IV – Composição, Mandato e Investidura.....	4
Capítulo V – Competência da Diretoria Executiva.....	5
Capítulo VI – Deveres dos Membros da Diretoria Executiva	6
Capítulo VII – Competência do Diretor-Presidente.....	7
Capítulo VIII – Substituição	7
Capítulo IX – Vacância.....	8
Capítulo X – Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva.....	8
Capítulo XI – Disposições Gerais.....	10

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMLASA

Capítulo I - Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da Emplasa, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Capítulo II – Missão da Diretoria Executiva

Artigo 2º. A Diretoria Executiva tem o compromisso de atuar, em conjunto e isoladamente, na execução das estratégias e projetos definidos em seu plano de negócios, aprovado pelo Conselho de Administração, resguardando a sustentabilidade financeira da empresa e sempre pautada pela missão, visão e valores da Emplasa.

Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º. Compete a Diretoria Executiva, órgão colegiado integrante da Administração, representar a empresa e desempenhar as suas funções com a finalidade de:

- I – atender o objeto social da Emplasa contemplado no seu Estatuto;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III – atuar de forma a preservar a perenidade da Emplasa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- IV – implementar estrutura corporativa de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V – prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a preservar a missão institucional da Emplasa, respeitada a esfera de atuação das diretorias especializadas.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º. A Diretoria Executiva será composta por:

- I** - Presidência;
- II** - Diretoria Administrativa Financeira;
- III** - Diretoria de Planejamento e Novos Negócios

Parágrafo único – A descrição detalhada das atribuições das diretorias de que trata este artigo consta nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social disponível na Emplanet.

Artigo 5º. Os diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, respeitados os critérios de elegibilidade descritos no artigo 16 da Lei federal nº 13.303/16 e na Lei 6.404/76.

Parágrafo único – Considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos diretores até a posse dos respectivos substitutos, ressalvadas as hipóteses de renúncia ou destituição.

Artigo 6º. São condições para a posse do diretor:

I – assinatura do “Termo de Posse”, lavrado no respectivo Livro de Atas, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes;

II – apresentação dos seguintes documentos:

- a) ficha cadastral nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76, Lei 13.303/16 e Decreto 62.349/16.
- b) Cópia dos documentos de identidade (RG e CPF e título de eleitor)

- c) currículo;
- d) comprovante de endereço;
- e) declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
- f) ficha cadastral para fins trabalhistas;
- g) comprovação de que já possui remuneração com contribuição ao INSS, se possuir, por meio de “Declaração de Contribuição”;
- h) declaração firmada pelo diretor eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159 da Lei 6.404/76.

III – carta de assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

Parágrafo Único – Os diretores eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da Emplasa, bem como do Código de Conduta e Integridade.

Capítulo V – Competência da Diretoria Executiva

Artigo 7º. Além das atribuições estabelecidas na Lei federal nº 6.404/1976 e no artigo 18 e 19 do Estatuto Social, compete, ainda, à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

- c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
- d) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- e) a ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- f) a carta anual de governança;
- g) as matérias relacionadas no Estatuto como competência do Conselho de Administração.

Artigo 8º. A representação da Emplasa perante terceiros dar-se-á nos termos do artigo 20 do Estatuto.

Capítulo VI – Deveres dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 9º. Os diretores têm os mesmos deveres de que tratam os artigos 153 a 158 da Lei federal nº 6.404/1976, respondendo pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo primeiro - Além das atribuições definidas em lei, as matérias de natureza confidencial submetidas ao exame da Diretoria Executiva deverão ser mantidas sob sigilo por parte dos diretores e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no §5º do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade dos diretores atuarem em conjunto com a área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, na implantação do Programa de Integridade, nos termos do Decreto estadual nº 62.349/2016.

Parágrafo terceiro - Os diretores divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, assegurando-se o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo quarto – Os diretores deverão, ainda, prestar as informações necessárias, quando solicitadas, aos órgãos normativos e de fiscalização.

Capítulo VII – Competência do Diretor-Presidente

Artigo 10. As atribuições do Diretor-Presidente encontram-se previstas no artigo 19 do Estatuto, destacando-se:

I - coordenar as atividades da Diretoria;

II - coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implantação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

III - promover a estruturação organizacional e funcional da empresa;

Capítulo VIII – Substituição

Artigo 11. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para cumular as funções.

Parágrafo primeiro - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor-Presidente, este será substituído pelo diretor por ele indicado ou, na impossibilidade de formalizar a indicação do substituto, sucessivamente pelo diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada.

Artigo 12. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração autorização para afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, decisão esta que deverá ser registrada em ata de reunião do Colegiado.

Artigo 13. As alterações ocorridas na composição da Diretoria Executiva deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec).

Capítulo IX – Vacância

Artigo 14. A vacância definitiva de um cargo de diretor dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Artigo 15. No caso de vacância de cargo de diretoria, o Conselho de Administração, respeitada a competência fixada no artigo 47, inciso XIII, da Constituição do Estado, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Codec, deverá promover a eleição do substituto para completar o mandato, observando-se o estabelecido no artigo 5º deste Regimento.

Parágrafo primeiro – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Emplasa.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada.

Capítulo X – Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva

Artigo 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que houver interesse da Emplasa, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois diretores.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria. Ocorrendo empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria Executiva constarão em ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, e deverão ser objeto de aprovação formal.

Parágrafo quarto - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Parágrafo quinto – As reuniões serão realizadas na sede da Emplasa, conforme determinação do Diretor-Presidente.

Artigo 17. Na forma do artigo 152 da Lei federal nº 6.404/1976, a remuneração dos administradores, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 18. Compete à Assessoria da Presidência, no que se refere às reuniões da Diretoria Executiva:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações das diretorias.
- II - providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva, dando conhecimento aos diretores e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os diretores que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV – zelar para que os diretores recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 19. As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Diretor-Presidente passará a colher o voto de cada diretor presente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Artigo 20. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor e com aprovação do Colegiado.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Diretor-Presidente deverá marcar a data, hora e local para a continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 21. A Emplasa assegurará aos membros da Diretoria, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a Emplasa, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único – O diretor que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à Emplasa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Empresa.

Artigo 22. Caberá à Diretoria Executiva dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único – As alterações do regimento deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.



EMPRESA PAULISTA DE
PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A

